PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 186/13

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece no art. 21, inciso X, que é de competência da União manter o serviço postal e o Correio Aéreo Nacional;

considerando que o Decreto-Lei nº 509 de 20 de março de 1969 dispõe sobre a transformação do Departamento dos Correios e Telégrafos em empresa pública, e dá outras providências, estabelece: "Art. 2º - À ECT compete: I – executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional;

considerando que a agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT – localizada no bairro de Sussuarana, em Salvador, funcionava desde 1991, no Fórum Teixeira de Freitas;

considerando que por decisão da empresa, a agência foi fechada, determinando o encerramento das suas atividades, na última sexta-feira, dia 22 de março de 2013, trazendo grandes prejuízos para os moradores e comerciantes da localidade;

considerando que a unidade da EBCT está situada próximo ao Centro Administrativo da Bahia, o bairro de Sussuarana concentra na sua composição populacional – com cerca de 110 mil habitantes – o perfil de pessoas com baixo poder aquisitivo que habitam um bairro periférico com insuficiência nos serviços públicos;

considerando que a Grande Sussuarana é uma área formada pelos bairros Nova Sussuarana, Novo Horizonte e Sussuarana. Boa parte do bairro é formada por loteamentos e ainda possui os conjuntos habitacionais Castro Alves, Sussuarana, Central Park I e II, Primavera;

considerando que ó bairro de Sussuarana possui grande comércio, escolas, academias, vidraçarias, a Mansão do Caminho, muitos condomínios residenciais, clínicas, oficinas e restaurantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao superintendente Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que determine a reabertura da agência dos Correios e Telégrafos do bairro de Sussuarana.

Sala das Sessões, 26 de março de 2013.
TOINHO CAROLINO
CARLOS MUNIZ